

Material Explicativo do Plano de Benefícios Mineração Descalvado



índice

Introdução	03
Inscrição no Plano	03
Contribuição para o Plano	04
Saldo de Conta	05
Os Benefícios do Plano	06
Os Institutos Legais Obrigatórios	08
Tributação	11
Perguntas e Respostas Frequentes	13

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Benefícios da Mineração Descalvado, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios Mineração Descalvado e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a Mineração Descalvado, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itajubá Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Aposentadoria, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios Mineração Descalvado, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Inscrição no Plano

Todos os colaboradores admitidos e ativos junto à Patrocinadora, não importando seu nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Benefícios Mineração Descalvado.

Ao se tornar Participante do Plano de Benefícios Mineração Descalvado você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Neste caso, as contribuições de Patrocinadora formarão o Saldo de Contribuição para a Conta, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Saiba como participar do plano

- Leia o Regulamento do Plano, que foi entregue junto a este material explicativo;
- Preencha o Termo de Adesão ao Plano e entregue no RH de sua empresa;
- O IFM encaminhará para sua casa um certificado da sua inscrição junto ao Plano.

Contribuição para o Plano

O Plano de Benefícios Mineração Descalvado está estruturado de tal forma que a Patrocinadora efetuará contribuições, formando uma reserva em seu nome, para um futuro pagamento de benefício e também contribuirá para cobrir benefícios de risco do plano e despesas administrativas, definidas no item 5.3 do Regulamento, conforme tabela abaixo:

Contribuições da Patrocinadora:

Contribuição	Periodicidade	Base da Contribuição	Valor	Obrigatória
Geral	Mensal	Salário de Participação inferior a 10 UMC (1)	0,7% do Salário Aplicável	Sim
Normal (2)	Mensal	Salário de Participação superior a 10 UMC (1)	Até 9 UMC = 2,25% do Salário Aplicável De 9 a 12 UMC = 6% do Salário Aplicável Acima de 12 UMC = 11,25% do Salário Aplicável	Sim
Risco	mensal	Definição no Parecer Atuarial Anual	Percentual sobre a folha salarial indicado no parecer atuarial	Sim
Despesas Administrativas	mensal			Sim

Observações:

(1) UMC significa Unidade Mineração Descalvado, cujo valor é reajustado anualmente no mês de Dezembro pela variação do INPC do período. O valor da UMC posicionada em 12/2014 é de R\$ 421,58.

(2) Aos participantes com idade igual ou superior a 40 anos a Patrocinadora efetuará Contribuição Normal em dobro.

Saiba mais sobre Contribuições

- As contribuições de patrocinadora são efetuadas 12 vezes por ano.
- As contribuições da patrocinadora cessam quando o participante completa 60 anos de idade.
- As contribuições de risco servem para custear os benefício de Incapacidade e Pensão por Morte previsto nos itens 6.3 e 6.4 do regulamento do plano.
- O participante que se tornar autopatrocinado deverá assumir as contribuições da patrocinadora, inclusive a de risco e despesas administrativas.
- O participante que tiver escolhido o Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida essa situação, deverá pagar as despesas administrativas previstas no parecer atuarial.

Saldo de Conta

Os valores das contribuições serão acumulados em uma conta individualizada em seu nome, formando o Saldo de Conta do Participante. Além das contribuições individualizadas, a estas contas serão acrescidos os retornos dos investimentos.

Na Conta de Contribuições do Participante, também serão alocados os valores portados que você trazer de outros planos. O esquema abaixo mostra as contas individuais existentes para os participantes:

Saldo de Conta do Participante	
Contribuições	Atualização
Geral	Rendimentos +
Normal	Contribuições do mês

Os Benefícios do Plano

Veja os benefícios oferecidos no Plano Mineração Descalvado e suas condições:

Benefício	Condições para ser Elegível	Forma de pagamento
Aposentadoria Normal	a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter, no mínimo, 60 anos de idade. c) Ter mais de 5 anos de Serviço Contínuo.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo de Conta do Participante, em uma das formas de pagamento previstas no item 7.3.1 do regulamento.
Aposentadoria Antecipada	a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter mais de 55 e menos de 60 anos de idade. c) Ter mais de 5 anos de Serviço Contínuo	Renda Mensal calculada sobre o Saldo de Conta do Participante, em uma das formas de pagamento previstas no item 7.3.1 do regulamento.
Incapacidade	a) Ter a Incapacidade, após o 15º de incapacidade atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora; b) Ter cessado qualquer pagamento de complementação de Auxílio Doença pela Patrocinadora. c) Ter no mínimo 1 ano de Serviço Contínuo. d) Ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pelo regime geral de previdência social.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo de Conta do Participante, acrescido do Saldo da Conta Projetada.
Benefício de Pensão por Morte - Participante Ativo	Os beneficiários devem requerer o benefício por morte nas seguintes condições: a) O participante vier a falecer, desde que tenha ingressado no Plano a partir da Data Efetiva de Alteração do Plano Anterior (18/11/2004)	Renda Mensal calculada sobre o Saldo de Conta do Participante, acrescido do Saldo da Conta Projetada, por uma das formas estipuladas no item 7.3.1 do regulamento.

Benefício de Pensão por Morte - Participante Assistido	Os beneficiários devem requerer o benefício por morte, caso o participante vier a falecer.	Os beneficiários receberão uma Pensão por Morte, calculada da seguinte forma: a) se o participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma das alíneas “b” e “c” do item 7.3.1 (Renda Certa) do regulamento, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o participante vinha recebendo; b) se o participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “d” do item 7.3.1, a Pensão por Morte será concedida sob a forma de renda mensal vitalícia e será constituída de uma quota familiar de 50% e de tantas quotas individuais (10% cada cota individual) quantos forem os beneficiários até no máximo de 5.

O pagamento dos benefícios:

Os benefícios são calculados com base no Saldo de Conta do Participante. A critério do participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios, inclusive o Benefício Proporcional Diferido, serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

1. Pagamento único de até 25% do Saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo;
2. Benefício de renda mensal variando entre 0,8% e 1,6% do Saldo da Conta do Participante e do Saldo da Conta Projetada, quando for o caso, do saldo remanescente referente ao mês imediatamente anterior;
3. Pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 a 15 anos;
4. Renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente.

Saiba mais sobre Contribuições

- Para os benefícios de prestação continuada, na forma de renda vitalícia, serão reajustados em dezembro de cada ano, de acordo com a variação do INPC do período, e com a mesma frequência em que os salários da Patrocinadora Principal forem reajustados.
- Se no momento do cálculo do benefício, o valor da prestação mensal for inferior a uma UMC (Unidade Mineração Descalvado), que significa o valor de R\$ 421,58 em Dezembro/2014, o benefício será pago na forma de pagamento único do valor do saldo total.
- Para concessão de qualquer benefício, é necessária a formalização junto ao Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, em formulário próprio.

Os Institutos Legais Obrigatórios

Os Institutos foram estabelecidos pela Resolução CGPC Nº 06, de outubro de 2003 e garantem ao participante que se desliga da patrocinadora antes da elegibilidade a um benefício, a escolha quanto a continuar ou não no Plano.

A tabela a seguir resume as regras dos Institutos contidas no regulamento do Plano de Benefícios Mineração Descalvado:

Instituto	Condições
Autopatrocínio	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e quiser continuar vinculado ao plano, poderá optar pelo autopatrocínio e continuar a efetuar contribuições para o plano. O autopatrocinado deve assumir as contribuições que a patrocinadora fazia em seu nome, exceto as efetuadas para cobertura de risco, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício e acrescidas da taxa de administração determinada anualmente de acordo com o Parecer Atuarial.</p> <p>Na primeira cobrança, o participante deverá efetuar o pagamento das contribuições referentes aos meses sem pagamento, desde o seu desligamento da patrocinadora. O autopatrocinado pode optar a qualquer momento pelo Resgate, Portabilidade ou BPD. Caso o Participante deixe de efetuar contribuições por 3 (três) meses consecutivos terá sua inscrição cancelada após ser notificado pela Entidade.</p>
Benefício Proporcional Diferido - BPD	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode continuar vinculado ao plano, e aguardar a elegibilidade a um benefício, escolhendo o BPD. Para ser elegível a esse instituto o participante deve ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano ou ter se inscrito no Plano até a Data Efetiva de Alteração do Plano Anterior (10/11/2004), independente de ter completado 3 (três) anos de vínculo ao plano. A escolha pelo BPD não impede posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, porém, não é permitido voltar a contribuir após se tornar vinculado em BPD. O participante em BPD deverá assumir o pagamento das despesas administrativas previstas no Parecer Atuarial anual, exceto quando o participante na data de Término de Vínculo Empregatício tiver 5 anos de Serviço Contínuo e 50 “pontos”, onde “pontos” são definidos pela soma da idade e do Serviço Contínuo.</p>

<p>Portabilidade</p>	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode levar o valor da Portabilidade para outro Plano de Previdência Complementar (Fundo de Pensão ou PGBL). Para ser elegível a essa escolha o participante deve ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano.</p> <p>O valor da Portabilidade será de 30% do saldo da Conta do Participante mais 2% deste saldo por ano de vinculação ao plano, limitado a 50% do Saldo da Conta do Participante. O pagamento da portabilidade encerra o vínculo do participante com o Plano de Benefícios Mineração Descalvado e as obrigações da Entidade para com o mesmo.</p>
<p>Resgate</p>	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode receber parte do saldo da Conta do Participante optando pelo Resgate. O valor do Resgate será 30% do saldo da Conta de Contribuição do Participante acrescido 2% deste saldo por ano de Vinculação ao Plano, limitado a 50% do saldo da Conta do Participante.</p> <p>O pagamento do resgate encerra o vínculo do participante com o Plano de Benefícios Mineração Descalvado e as obrigações da Entidade para com o mesmo.</p>

Como optar pelos Institutos

- Após a patrocinadora comunicar o seu desligamento à Entidade, será enviado para seu e-mail ou endereço residencial, o extrato de desligamento com suas opções, conforme determina a Instrução Normativa SPC nº 05 de 12/2003.
- Junto ao extrato, seguirão os formulários para preenchimento e um texto de orientações com informação sobre documentações necessárias e endereço para envio.
- Para o caso de Portabilidade, deverá ser observada a legislação específica.

O Incentivo Fiscal

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do Benefício de Aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

Importante!

- No momento de sua adesão você deve optar por um dos dois regimes de tributação: O regime Regressivo ou o Progressivo.
- Caso não faça sua opção no momento da adesão, será presumida a escolha pelo regime Progressivo.
- Você somente será tributado no momento do recebimento dos benefícios ou do Resgate.

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário:

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de contribuição	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto	O imposto diminui ao longo do tempo
Valor da renda	Diretamente considerado no cálculo	Não tem impacto
Isenção de imposto	O participante possui faixa de isenção para valores abaixo de R\$ 1.903,98 (no exercício 2015)	Não tem faixa de isenção
Contribuintes com idade superior a 65 anos	Desconto padrão igual à faixa de isenção (R\$ 1.903,98, no exercício 2015)	Não tem faixa de isenção

Regime de Tributação Progressivo

Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

No caso da tabela progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração de Ajuste Anual do IR e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela progressiva vigente para o exercício de 2015:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$869,36
Dedução por dependente		R\$189,59
Isenção maiores de 65 anos		R\$ 1.903,98

Regime de Tributação Regressivo

Nos Resgates ou no recebimento de benefícios de Aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido conforme o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um plano de Aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo, dez anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos.

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 até 8 anos; após dois anos a alíquota descerá para 15%; após mais dois anos para 10%, seguindo assim sucessivamente.

Perguntas e Respostas Frequentes

1) Qual é a importância da Previdência Complementar e qual é o propósito do Plano de Benefícios Mineração Descalvado?

Ao se aposentar pelo sistema previdenciário oficial, é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o último salário, maior a diferença. Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS, precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, para atenuar esta perda, por meio de benefícios que complementassem a Aposentadoria e mantenassem o poder de compra e a qualidade de vida de seus participantes.

O maior propósito do Plano de Benefícios Mineração Descalvado é garantir melhores condições financeiras para seus participantes quando chegar a Aposentadoria, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

2) Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios Mineração Descalvado?

- A possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS;
- Para aqueles que necessitarão de uma complementação maior, em função da maior diferença entre o último salário e o benefício da Previdência Social, o Plano de Benefícios Mineração Descalvado possibilita o aumento do valor recebível por ocasião de um benefício do Plano, com contribuições adicionais;

- O Plano de Aposentadoria Mineração Descalvado garante também, em caso de perda do vínculo empregatício e não elegibilidade ao recebimento de um benefício, a opção por um dos Institutos Legais, como o Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, observadas as regras previstas no Plano.

3) Quem pode se tornar participante?

Todos os empregados da Patrocinadora, desde que faça a inscrição em formulário de adesão próprio.

4) Posso resgatar o saldo de direito a qualquer momento?

Não. Por se tratar de um saldo acumulado que no futuro será utilizado para pagamento do seu benefício no Plano, não poderá ser sacado a qualquer momento, apenas quando atender as regras do Plano, sendo que para qualquer pagamento se faz necessário o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

5) Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

As contribuições da Patrocinadora cessarão na data em que completar 60 anos de idade.

6) Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá procurar o IFM e se informar sobre o procedimento. Por meio de um formulário apropriado, você conseguirá efetivar a opção pela portabilidade do outro plano.

7) Quais são os benefícios previstos no Plano?

Os benefícios são os seguintes: Aposentadoria Antecipada e Normal, Incapacidade e Pensão por Morte. Para mais detalhes, consulte o item “Os Benefícios do Plano” neste material.

8) Os benefícios de renda mensal serão reajustados?

Sim. Os benefícios mensais de renda certa e percentual do saldo remanescente, que são previstos no Regulamento do Plano de Benefícios Mineração Descalvado, serão reajustados mensalmente de acordo com o retorno dos investimentos.

Os benefícios de renda vitalícia, serão reajustados pelo INPC acumulado no período, sempre no mês de Dezembro de cada ano.

9) Completei todas as condições para receber um benefício do Plano, porém não quero recebê-lo de forma mensal. É possível receber em parcela única meu saldo de Conta Total do Participante?

Dependendo da sua situação junto ao plano, isto poderá ocorrer. Por exemplo, se na concessão do benefício for solicitado o adiantamento de 25% do saldo da Conta do Participante e o restante por uma das formas de pagamento de benefício que venham a gerar um benefício mensal inferior a uma 1 UMC.

10) De que forma se dá o acompanhamento do saldo de Conta do Participante?

O IFM disponibiliza um portal na internet onde você tem acesso ao seu extrato atualizado, relatórios, Regulamento do Plano, além das informações financeiras e administrativas do Plano. Consulte www.ifmprev.participante.com.br

11) Desliguei-me da Patrocinadora antes de completar as elegibilidades para receber um Benefício de Aposentadoria. O que devo fazer?

No momento do seu desligamento, a Mineração Descalvado informará o IFM do término do seu vínculo. Em até 30 dias a contar do recebimento desta informação, o IFM enviará ao seu e-mail ou à sua residência um Extrato contendo suas opções e o formulário 'Termo de Opção' para ser preenchido. Vide item "Os Institutos Legais Obrigatórios" neste material.

Você terá até 30 dias para encaminhar o "Termo de Opção" e o "Extrato de desligamento" ao IFM para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas.

12) Quais são as minhas opções em caso de desligamento?

Conforme previsto na legislação, no caso do desligamento você tem acesso a 4 (quatro) opções (Institutos), como segue:

- Permanecer no plano como Autopatrocinado, efetuando as contribuições da Patrocinadora, acrescido da taxa para cobertura das despesas administrativas e de risco;
- Permanecer no Plano como Participante Vinculado, se tornando elegível ao Benefício Proporcional Diferido, sem efetuar contribuições (a taxa referente a despesas administrativas, quando houver, será descontado do saldo de Conta do Participante). Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 anos completo de Vinculação ao Plano;
- Sair do Plano e efetuar a Portabilidade, transferindo um percentual do saldo de Conta do Participante para outro plano de previdência da sua escolha. Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 anos completo de Vinculação ao Plano;
- Sair do Plano e efetuar o Resgate, recebendo à vista um percentual do saldo de Conta do Participante. O resgate será tributado de acordo com a legislação e a sua opção de regime tributário.

13) Como são tributados os recursos pagos pelo IFM aos Participantes?

Sobre os resgates e benefícios pagos pelos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar incide o Imposto de Renda. A alíquota utilizada para o cálculo deste tributo varia de acordo com o Regime de Tributação pelo qual você optou na data de adesão ao Plano.

No caso do Regime Regressivo, a alíquota incidente sobre o total pago a título de resgate ou benefício varia de 35% a 10%, de acordo com o prazo de acumulação do saldo do participante – quanto maior o prazo, menor a alíquota.

Na hipótese de opção pelo Regime Progressivo, a alíquota segue a tabela aplicável aos salários para os casos de benefícios; para os resgates, a alíquota é fixa em 15% (com ajuste da Declaração de Imposto de Renda).

- Para maiores informações a respeito dos regimes tributários, sugerimos a leitura do título “Tributação” neste material.

14) Quem é o Itajubá Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais.

15) Quem fiscaliza o IFM?

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal (cujos representantes são indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidores e Participantes dos planos). Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão máximo da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

16) Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano.

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Aposentadoria Mineração Descalvado, **entre em contato com a Central de Atendimento** pelo telefone 11 4003 8826 nas capitais, 0800 591 9272

nas demais localidades, ou através do Whatsapp 11 91270-3426, das 9h às 17h (dias úteis).

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço:

<https://ifmprev.com.br/fale-conosco>, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano. A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para seu e-mail.



IFM
Itajubá Fundo Multipatrocinado